

## CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

### CONCURSO PÚBLICO

#### Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “**CP05/2022 – Elaboração de Cartas Sociais**”, sendo um procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 214.000,00 €, ex vi do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP.

#### Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da Aquisição de serviços para a Elaboração de Cartas Sociais.

#### Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 44.200,00 € (quarenta e quatro mil e duzentos euros), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor, o qual é repartido do seguinte modo:  
Município de Coimbra: 15.000,00 € (quinze mil euros);  
Município de Góis: 9.200,00 € (nove mil e duzentos euros);  
Município de Mortágua: 10.000,00 € (dez mil euros);  
Município de Oliveira do Hospital: 10.000,00 € (dez mil euros).
2. O preço base foi calculado de acordo com a média arredondada dos valores recolhidos em sede de consulta preliminar ao mercado em exercício anterior para elaboração das cartas sociais. Foi considerado o Índice de Coesão Territorial para aferição dos valores por entidade adjudicante.
3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adjudicantes.

#### Cláusula 4.ª - Prazos

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o prazo de execução é de **360** (trezentos e sessenta) dias, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei.

O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

#### Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Entidades Adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as Entidades Adjudicantes devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no programa do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelas Entidades Adjudicantes serão pagas nos seguintes termos:
  - 10% com a validação da Metodologia Final da intervenção;
  - 20% com a validação do Diagnóstico Final
  - 30% com a validação do Plano de Desenvolvimento Social e
  - 40% com a validação das Cartas Sociais Municipais
2. As quantias devidas pelas Entidades Adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelas Entidades Adjudicantes das respetivas faturas.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte das Entidades Adjudicantes quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais e resolução**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Entidades Adjudicantes podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária diária**, até ao fim da prestação de serviços ou à resolução do contrato, calculada da seguinte forma:
  - a) **Multa diária de 50,00 €** (cinquenta euros), por não realização de qualquer tarefa no prazo previsto no Caderno de Encargos.
  - b) **Atingido o valor de 20%**, as Entidades Adjudicantes têm o direito de resolver o contrato.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e as Entidades Adjudicantes decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. As Entidades Adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, as Entidades Adjudicantes poderão adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
2. As penas pecuniárias previstas não obstam a que as Entidades Adjudicantes possam, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 11.<sup>a</sup> - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, as Entidades Adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**Cláusula 12.<sup>a</sup> - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário**

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449.º do CCP, aplicável *ex vi* do artigo 451.º do CCP.

**Cláusula 13.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita das Entidades Adjudicantes, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, podem as Entidades Adjudicantes obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

**Cláusula 14.<sup>a</sup> - Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

**Cláusula 15.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 16.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 17.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 18.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

**Cláusula 19.<sup>a</sup> - Proteção de Dados**

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

**Cláusula 20.<sup>a</sup> - Especificações Técnicas****Parte I - Disposições Gerais**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
  - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
  - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
  - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
  - f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
  - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
  - h) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
  - i) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Parte II - Disposições Especiais**

O prazo para verificação da conformidade dos serviços é de 15 dias

### **Especificações técnicas:**

#### **A. Constituem objetivos da aquisição de serviços:**

1. A elaboração do Plano de Desenvolvimento Social da Região de Coimbra tem como objetivo promover o planeamento estratégico e a monitorização das abordagens locais e intermunicipais de desenvolvimento social da Região de Coimbra, abrangendo, nomeadamente as seguintes iniciativas:
- a) Caracterização e avaliação do território com base nos principais indicadores sociais e da identificação dos principais problemas e necessidades de intervenção;
  - b) Identificação de fatores críticos e desafios estratégicos;
  - c) Definição do plano de ação com as prioridades e os eixos estratégicos e as ações que respondam às necessidades definidas.

2. Para cumprimento dos objetivos previstos, a presente prestação de serviços pressupõe, nomeadamente:

- i) Caracterização e avaliação do território com base nos principais indicadores sociais e da identificação dos principais problemas e necessidades de intervenção;
- ii) Análise e interpretação da informação recolhida, incluindo a hierarquização dos problemas detetados e a formulação de propostas de ação para a resolução dos problemas identificados;
- iii) Identificação de fatores críticos e desafios estratégicos; definição das prioridades e doseixos estratégicos e das ações que respondam às necessidades definidas.
- iv) Elaboração das Cartas Sociais Municipais dos Municípios de Coimbra, Góis, Mortágua e Oliveira do Hospital.

3. Em termos metodológicos deverão ser consideradas metodologias participativas e envolvimento dos atores locais e regionais, prevendo, nomeadamente a dinamização de grupos de trabalho interinstitucionais de acordo com as problemáticas a aprofundar; realização de workshops temáticos com peritos para recolher contributos, partilhar experiências, criar consensos sobre modalidades de intervenção prioritárias no território; realização de ações de benchmarking no domínio da inovação social que poderão ser replicadas no território, pressupondo para tal uma análise e caracterização das boas práticas identificadas, especificar os atores locais que poderão ser os seus tomadores.

#### **B. Material Documental /Entregáveis:**

Constituem entregáveis da presente prestação de serviços para cada entidade adjudicante:

- i. Proposta metodológica para a realização dos trabalhos;
- ii. Diagnóstico Social (relatório intermedio e final)
- iii. Plano de Desenvolvimento Social (relatório intermédio e final)
- iv. Cartas Municipais

Estes documentos acima enumerados deverão ser entregues em formato digital.

As propostas digitais a propor pelo adjudicatário que elaborará as diferentes Cartas Sociais deverão contemplar a georreferenciação dos equipamentos, através de sistema próprio (e.g.: SIG).

Na elaboração destes instrumentos, deverá estar contemplado o envolvimento dos Conselhos Local de Ação Social - CLAS com, pelo menos, uma deslocação a cada município para, através de metodologias ativas, recolher informação junto deste órgão local estratégico.

Deverão ser entregues todas as evidências das atividades e iniciativas realizadas, nomeadamente, fotos, lista de presenças, documentação de apoio, entre outros.

De seguida apresenta-se quadro resumo com tempos de execução previstos e entregáveis. Foram contemplados mais dois meses ao tempo de execução previstos devido a eventuais atrasos processuais, totalizando como prazo para a execução total da presente prestação de serviços os 12 meses.

| ATIVIDADES                      | TEMPO DE EXECUÇÃO                                          | RESULTADO / ENTREGÁVEIS                                                                                                                     |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Proposta metodológica           | 1 mês                                                      | Documento 1 – Metodologia Final da intervenção                                                                                              |
| Diagnóstico Social              | 2 meses após validação da Metodologia Final da intervenção | Documento 2 – Diagnóstico social preliminar que inclua: Análise e delimitação de potencialidades e constrangimentos para cada área temática |
|                                 | 1 mês após validação do Diagnóstico Social preliminar      | Documento 3 – Diagnóstico Social final                                                                                                      |
| Plano de Desenvolvimento Social | 2 meses após validação do Diagnóstico Social Final         | Documento 4 – Relatório Intermédio                                                                                                          |
|                                 | 1 mês após validação do Relatório Intermédio               | Documento 5 – Relatório Final                                                                                                               |
| Cartas Sociais Municipais       | 3 meses após validação do Relatório Final                  | Documento 6 – Cartas Sociais Municipais                                                                                                     |

### C. Equipa de Trabalho

1. A entidade adjudicatária garantirá a afetação dos recursos humanos com as competências necessárias e durante número de horas necessárias para a execução com rigor das tarefas solicitadas pelas entidades adjudicantes e previstas no Caderno de Encargos e de forma a cumprir os prazos estipulados.
2. A equipa de trabalho deverá incluir uma pessoa com experiência na elaboração de cartas sociais;
3. Deverá ser nomeado um gestor da equipa de trabalho, o qual poderá ser um dos elementos da mesma, para interlocutor com os gestores de contrato.

### Lista de Anexos ao Caderno de Encargos:

Anexo A – Enquadramento no âmbito da Carta Social Intermunicipal

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

(Jorge Brito)



## **Anexo A - Enquadramento no âmbito da Carta Social Municipal**

A carta social municipal é um instrumento de diagnóstico e de planeamento estratégico e ordenamento prospetivo da rede de serviços e equipamentos sociais ao nível concelhio. É ainda, um documento fundamental de apoio à decisão pública em matéria de criação ou desenvolvimento de serviços e equipamentos sociais, por forma a garantir que, ao nível do município, se dispõe de uma rede de serviços e equipamentos adequadamente dimensionada e distribuída e que responda com eficiência às carências e problemáticas sociais diagnosticadas.

De acordo com o D.L. n.º 55/2020, de 12 de agosto, é da competência dos órgãos municipais e entidades intermunicipais a elaboração das cartas sociais municipais, assim a carta social supramunicipal. Estas devem prever a rede de respostas sociais adequadas às necessidades e de apoio à decisão, devendo estar articuladas com as prioridades definidas a nível nacional e regional.

Como principais objetivos da elaboração das Cartas Sociais Municipais elencamos os seguintes pontos:

- i. A elaboração da carta social municipal visa, em face das necessidades diagnosticadas, a adequação, otimização e racionalização dos serviços e equipamentos sociais existentes e previstos, bem como a coerência no planeamento do alargamento da rede de serviços e equipamentos.
- ii. Assumindo uma dupla vertente de diagnóstico e intervenção planeada, a carta social municipal deve permitir um planeamento conjunto e articulado entre os vários níveis de decisão pública.

Nos termos do ponto anterior e por forma a garantir uma gestão mais eficiente, eficaz e racional dos recursos, as câmaras municipais devem concertar a sua atuação com as instituições de solidariedade social e os conselhos locais de ação social (CLAS).

### **Conteúdo a desenvolver no âmbito das Cartas Sociais**

#### **1. Caracterização Prospetiva da Procura**

Deverá ser efetuada uma caracterização atual e prospetiva da procura de equipamentos sociais nos municípios da Região de Coimbra com base na interpretação da evolução demográfica recente e das tendências de urbanização local.

Em termos indicativos, devem ser produzidos os seguintes conteúdos:

- Análise do contexto de procura:
  - Situação e evolução populacional
  - Estrutura etária
  - Distribuição espacial da população
  - Taxa de natalidade e mortalidade

- Saldo fisiológico e migratório
- Projeções demográficas para 2025 e 2030, utilizando o modelo de *cohort survival*, incluindo:
  - Crescimento natural, por freguesia segundo um cenário tendencial
  - Taxas migratórias, por freguesia segundo um cenário tendencial
- Nas freguesias em que as dinâmicas em curso assim o justifiquem, deverão ser realizadas projeções para um outro cenário (expansionista/voluntarista)
- Com base nestes dados de projeção demográfica, deverá ser construído um cenário prospetivo de procura para os equipamentos sociais.

## 2. Avaliação da Oferta

Deve proceder-se a uma avaliação global dos documentos em vigor nos Municípios da Região de Coimbra, no que respeita à oferta de equipamentos programada.

Esta análise deverá permitir detetar fragilidades ou constrangimentos, limitadores ou potenciadores da execução, que atualmente se revistam de importância para a operacionalização de programas de intervenção.

Neste âmbito deverá ser realizada uma caracterização e diagnóstico de oferta que incida sobre:

- Caracterização sumária da localização e organização espacial dos equipamentos sociais
- Caracterização da oferta de equipamentos por tipologia
- Cobertura da rede: taxa de ocupação dos equipamentos; distribuição geográfica dos equipamentos por diversas tipologias.
- Necessidades de investimento de conservação, ampliação ou melhoria funcional.

A análise a realizar deverá estar suportada em informação que será disponibilizada pelos Municípios e por parte dos responsáveis dos equipamentos sociais. Atendendo à situação de pandemia COVID-19 e enquanto esta se mantiver, os contactos a efetuar para obtenção de dados, sempre que possível, deverá ser efetuada com recurso a suportes e plataformas digitais a propor pelo Adjudicatário.

## 3. Programa de Intervenção até 2030

Deverá ser desenvolvido o programa de intervenção em termos de criação e melhoramento dos equipamentos sociais nos Municípios da Região de Coimbra, nomeadamente:

- Projetos prioritários e complementares
- Fichas de Projeto com descrição dos objetivos, espaços a contemplar, estimativas de custo e fontes de financiamento, parcerias a estabelecer e outros.